Azevedo Sette
ADVOGADOS

MARCO LEGAL DAS STARTUPS TRAZ MUDANÇAS PARA SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS DE MENOR PORTE

LEI COMPLEMENTAR 182/2021

Trouxe mudanças importantes na Lei das S.A. que afetam não somente as empresas caracterizadas como *startups*, mas também às sociedades anônimas fechadas de menor porte que não se enquadrem no conceito de *startups*.

CONHEÇA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS

1 DIRETORIA COM 1 MEMBRO

A diretoria das companhias fechadas agora pode ser composta por apenas 01 membro. Em que pese as práticas de boa governança recomendem a manutenção de uma diretoria colegiada, a modificação facilita e reduz custos de constituição e manutenção deste tipo societário.

2 PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

Companhias fechadas com receita bruta anual de até R$ 78 milhões poderão realizar todas as publicações obrigatórias de forma eletrônica, alternativamente à publicação em jornais oficiais e de grande circulação. A lei não especificou o formato eletrônico, mas ato do Ministério da Economia deverá regulamentar este ponto. A medida moderniza e traz benefícios de redução de custos importantes.

3 LIVROS SOCIETÁRIOS ELETRÔNICOS

A nova regra também dispôs que companhias fechadas com receita bruta anual de até R$ 78 milhões poderão manter livros societários em meio de registro eletrônico.

4 ACESSO FACILITADO AO MERCADO DE CAPITAIS

A CVM agora poderá regulamentar e facilitar o acesso das companhias de menor porte ao mercado de capitais, com receita bruta anual inferior a R$ 500 milhões. Dispondo sobe flexibilização da obrigatoriedade de instalação do conselho fiscal a pedido de acionistas; da obrigatoriedade de intermediação de instituição financeira em distribuições públicas de valores mobiliários, da modulação da política de dividendos obrigatórios e da forma de realização das publicações obrigatórias.

AS NOVAS REGRAS ENTRAM EM VIGOR EM SETEMBRO/2021

E aguardem! Estamos em contagem regressiva para o lançamento de nosso especial Startups.

SAIBA MAIS EM WWW.AZEVEDOSETTE.COM.BR